



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

### **DECRETO N.º 064 de 30 de Novembro de 2020.**

“Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal 063 de 16 de Novembro de 2020, que prevê medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal”.

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, bem como decisão do STF na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 672, pelo qual atribui competência ao Município de adotar no exercício de suas atribuições a adoção de manutenção de medidas restritivas durante a Pandemia COVID19, assim decide;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam prorrogados os Decretos Municipais mencionados no artigo primeiro do Decreto Municipal 063 de 16 de Novembro de 2020, salvo revogações expressas.

**Art. 2º** - O Decreto Municipal número 063 de 16 de Novembro de 2020 fica prorrogado até o dia 14 de Dezembro, salvo revogações expressas.

**Art. 3º** - Fica permitido o uso de piscinas situadas em Clubes de Recreação do Município de Palmeira d'Oeste-SP, devendo seguir os seguintes protocolos:

- O número de frequentadores nas áreas de circulação do clube fica restrito a 40% da capacidade do local, evitando aglomerações.
- Não é permitido o contato físico entre as pessoas que estiverem em uso da piscina.
- O estabelecimento deve manter equipe de limpeza em quantidade suficiente para higienização durante todo o período de funcionamento do estabelecimento;
- Os banheiros e vestiários devem estar abastecidos de sabonete líquido, papel toalha e álcool 70%; manter demarcações no piso com distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas;
- Durante a permanência na água, não é obrigatório o uso de máscaras, porém deve ser mantido o distanciamento de 2 metros entre as pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

- Em caso de necessidade, o Clube deverá se organizar de forma que não permita o uso da piscina pelo número de pessoas acima do permitido.

- O Número de pessoas que podem utilizar a piscina deverá ser definido pelo Setor de Vigilância Sanitária do Município, sendo obrigatória a existência de cartazes que informem a quantidade permitida de pessoas dentro da piscina, assim como da área externa.

**Art. 4º** – A piscina objeto de uso deverá estar tratada dentro dos parâmetros legais, com o pH em torno de 7,4, e alcalinidade total da piscina em torno de 100PPm, e cloro sempre entre 2 ou 3 PPM, visando desta forma ajustar o local de uso e permitir o uso de forma segura aos usuários.

**Art. 5º** – Este Decreto Municipal poderá ser revogado por critério da Administração Pública, de acordo com a situação real da COVID no Município de Palmeira d'Oeste.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA  
D'OESTE-SP, 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

**Luiz Carlos Felício**  
**Secretário Municipal de Adm. e Planejamento**